



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLCE N° 06/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/10/2020

N° DE ORIGEM: PLC N° 06/2020

Data: 04/11/2020

Assinatura

Norma:

LEI COMPLEMENTAR
N° 110/2020

Ementa (assunto):

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
15/10/2020	1, 3 e 7.	16/11/2020		DOIS

Observações:

APROVAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA.

Anotações:

22/10/2020 - PARECER JURÍDICO PELO PROSSEGUIMENTO (FL. 15)

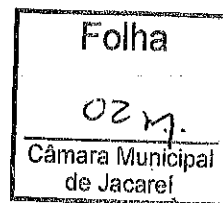
28/10/2020 - PROJETO APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO SEM EMENDAS. (FL. 23)

04/11/2020 - PROJETO APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO SEM EMENDAS. (FL. 24)



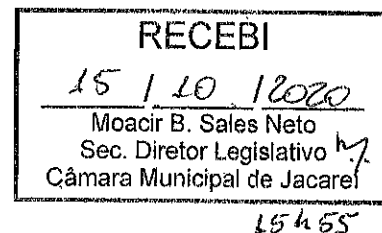
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 375/2020 – GP



Jacareí, 14 de outubro de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 06/2020 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

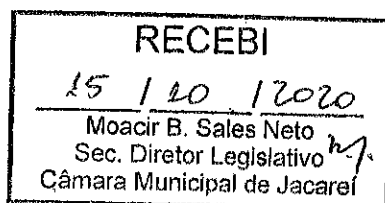
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.



Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 8º ...

...

§ 5º É facultado ao proprietário trocar de responsável técnico durante a aprovação do projeto ou execução da obra apresentando comunicação por escrita, anotação ou registro de responsabilidade técnica do novo profissional e prova de comunicação ao antigo responsável técnico.

...

Art. 11. ...



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VII - projeto de requalificação: trata de obra que visa modernizar edificação existente, admitindo-se a ampliação da área construída para suprir necessidades de adequação das instalações da edificação, ainda que não atenda às normas de uso e ocupação do solo, com o objetivo de atender as condições mínimas de salubridade, acessibilidade e segurança de uso, se o imóvel possuir área predial lançada no cadastro imobiliário pelo período mínimo de dez anos anteriores à data de aprovação desta Lei ou comprovação da data da construção através de foto aereofotogramétrica de 2009;

...

Art. 28. ...

...

§ 2º ...

I – declaração de um profissional habilitado para tal, de que a obra se encontra concluída e de acordo com o projeto aprovado, acompanhado de laudo fotográfico, ART ou RRT específica para o ato.

...

Art. 50. Os empreendimentos destinados à habitação de interesse social, públicos ou privados, deverão, no que couber, garantir condições plenas de acessibilidade conforme estabelecidos em legislações específicas de âmbito estadual e federal, assim como normas técnicas vigentes.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 51. Os empreendimentos destinados a uso não residencial e que abriguem eventos geradores de público, conceituados no art. 158 desta Lei, deverão observar no que couber as normas de acessibilidade dispostas em legislações específicas de âmbito estadual e federal, assim como normas técnicas vigentes e, ainda:

...

II – possuir elevador, rampa ou qualquer outro dispositivo de acesso adaptado para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para atividades exercidas em locais com mais de um pavimento ou mezanino, exceto se a atividade a ser desenvolvida nesse pavimento ou mezanino for de uso restrito.

...

Art. 53. Os empreendimentos que apresentarem unidades autônomas de comércio e serviço deverão no que couber atender as normas e legislações de âmbito federal e estadual de acessibilidade e suas atualizações.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

...

Art. 79. ...

I - compartimentos de permanência prolongada: compartimentos de uso constante, caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo longo ou indeterminado, tais como dormitórios, salas de estar, de jantar, de lazer, ambientes de estudos, de trabalho, copas, cozinhas, lojas, salas comerciais e locais para reuniões;

II - compartimentos de permanência transitória: compartimentos de uso ocasional e/ou temporário caracterizados como espaços habitáveis que demandam



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



permanência confortável por tempo determinado, tais como vestíbulos, corredores, caixas de escadas, despensas, depósitos, estacionamentos, garagens, vestiários e banheiros e área de serviço.

...

Art. 80. As edificações destinadas às residências unifamiliar ou multifamiliar serão compostas por, no mínimo, 1 (um) compartimento dormitório ou sala dormitório, além de cozinha, área de serviço e 1 (um) banheiro.

§1º ...

...

IV - áreas de serviço:

- a) residência unifamiliar: em área coberta com dimensão que permita a instalação de tanque e máquina de lavar roupas;
- b) residência multifamiliar: se em área coberta privativa, com dimensão que permita a instalação de tanque e máquina de lavar roupas;
- c) residência multifamiliar: se em área coberta coletiva, com capacidade para atender ao número de unidades.

Art. 82. O dimensionamento dos banheiros públicos ou coletivos deverão seguir o regramento estabelecido no Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978 ou legislação substitutiva.

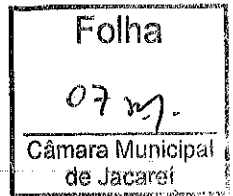
I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. REVOGADO.

I – REVOGADO.

II – REVOGADO.

...

Art. 84. ...

Parágrafo Único. No caso de o compartimento possuir teto inclinado, inclusive varandas, o ponto mais baixo terá altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), mantidos o pé-direito mínimo obrigatório para o compartimento em seu ponto médio.

Art. 87. As edificações deverão possuir aberturas para iluminação e ventilação naturais dos compartimentos, considerando sua utilização e permanência, bem como as premissas de conforto térmico e acústico, obedecidas as disposições desta Lei, normas técnicas e a legislação estadual e federal aplicável, em especial o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978.

Parágrafo Único. O compartimento que comprovadamente não tiver condições de atender às regras do caput deverá ser dotado de dispositivo regulamentado em normas técnicas que garanta as condições mínimas de salubridade, sem prejuízo do estabelecido em legislação federal e estadual.

Art. 88. REVOGADO

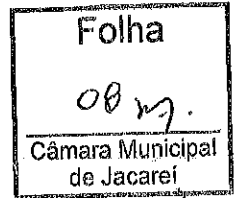
Art. 89. REVOGADO

Art. 90. REVOGADO

Art. 91. REVOGADO



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 92 REVOGADO

Art. 93. REVOGADO

Art. 94. REVOGADO

...

Art. 99. As portas e passagens deverão obedecer no que couber as disposições estabelecidas no Decreto Estadual 12.342, de 27 de setembro de 1978 e os parâmetros determinados pelo Corpo de Bombeiros e às normas técnicas relativas a rotas de fuga, assim como normas e legislações estaduais e federais de acessibilidade.

I – REVOGADO.

II – REVOGADO.

Parágrafo Único. REVOGADO.

Art. 100. REVOGADO

Art. 101. REVOGADO

Art. 102. REVOGADO

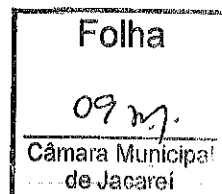
Art. 103. REVOGADO.

...

Art. 105. Escadas e rampas de uso privativo e coletivo deverão obedecer a regras de acessibilidade, evacuação e demais recomendações cabíveis, obedecidas as normas técnicas específicas, legislação estadual e federal vigentes.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I – REVOGADO.

II - REVOGADO.

III - REVOGADO.

Art. 106. REVOGADO.

Art. 107. REVOGADO.

...

Art. 136. ...

I – REVOGADO.

...

Parágrafo único. Serão admitidas vagas que necessitem de manobrista, organizadas sem acesso direto à pista de rolamento ou através de outra vaga, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas previstas para a edificação.

Art. 137. ...

...

III – pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) em qualquer ponto.

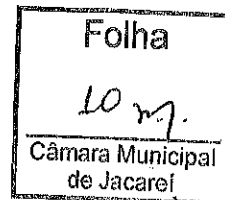
...

§ 2º REVOGADO.

...



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 144-A. As edificações comerciais e de serviços atenderão às seguintes dimensões e áreas mínimas:

I – salas para escritório, comércio ou serviço: 10,00m² (dez metros quadrados);

II – edificações comerciais subdivididas em box destinados a comércio em geral e serviços: 4,00m² (quatro metros quadrados).

III - pé-direito: 3,00m (três metros) podendo ser permitidas reduções até 2,70m (dois metros e setenta centímetros), segundo a atividade desenvolvida.

...

Art. 146. As edificações destinadas às atividades comerciais com mais de 50,00m² (cinquenta metros quadrados) deverão dispor de instalações sanitárias para uso público e uso dos funcionários.

...

Art. 153. ...

...

IV – pé-direito de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) em ambientes administrativos.

§ 1º Quando acima de 100 (cem) funcionários, a área destinada ao refeitório pode ser reduzida pela metade, desde que seja dividido o turno de funcionários em dois grupos para utilização do compartimento.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



§ 2º A altura do pé direito disciplinada no inciso II poderá ser reduzida a até 3,00m (três metros), desde que na ausência de fontes de calor e atendidas as condições de iluminação e ventilação condizentes com a natureza do trabalho.

...

Art. 165. As guaritas destinadas ao controle de entrada e saída de veículos deverão ter área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados).

§ 1º Admite-se a construção de guarita destinada à cabine de segurança, sendo dispensada do cálculo da área total edificada e da taxa de ocupação, desde que com área máxima coberta de 2,00m² (dois metros quadrados).

§ 2º Estendem-se as isenções descritas no § 1º deste artigo aos depósitos temporários de resíduos e gás e aos compartimentos destinados a abrigar os medidores prediais das concessionárias de serviços públicos dimensionados segundo as normas pertinentes a cada uma delas

...

Art. 173. ...

...

XV – construção ou fechamento em vias e áreas públicas, precedido do auto de notificação estabelecido no art. 171.

...

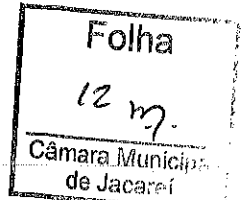
Art. 176. ...

...

§ 3º O auto de infração poderá ser encaminhado ao endereço do infrator mediante notificação com aviso de recebimento”.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



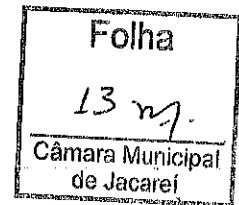
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos processos administrativos em tramitação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe alterações ao Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí (Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018).

Trata-se de propositura de suma importância para o devido desenvolvimento e usufruto das funções sociais da cidade, quais sejam, a garantia de que as edificações construídas ou reformadas no território municipal atendam a requisitos mínimos de conforto, segurança e habitualidade, garantido assim o bem-estar de seus moradores e usuários, nos termos do art. 182 da Constituição Federal e demais normativas cabíveis.

Previsto pela Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu art. 39, Parágrafo Único, inciso VI, o Código de Obras e Edificações pode ser conceituado como o conjunto de normas que visa garantir a segurança, salubridade e acessibilidade das edificações, possibilitando que a administração municipal controle e fiscalize o espaço construído e seu entorno.

Atualmente as regras sobre edificações estão dispostas tanto na Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, quanto no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Código de Normas Posturas e Instalações do Município, Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, entre outras normativas vigentes.

Ressalte-se que, o Código de Obras e Edificações é um importante instrumento legal voltado à garantia da qualidade ambiental urbana, devendo orientar legisladores, projetistas, construtores e usuários quanto às medidas necessárias para sustentabilidade das edificações, respondendo positivamente às condições climáticas existentes, às necessidades das atividades humanas, às transformações sociais e aos



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



avanços tecnológicos, sem perder de vista a identidade cultural, práticas e peculiaridades locais.

Entretanto, como todo instrumento normativo, o mesmo carece de atualizações periódicas, com o objetivo de mantê-lo moderno e adequado a seus propósitos. Em se tratando da Lei Complementar nº 101/2018, além de estar em consonância com a legislação federal e estadual, também precisa estar em conformidade tanto com a realidade dos profissionais que atuam na área de construção, como engenheiros e arquitetos, como também dos servidores públicos responsáveis pela aprovação, acompanhamento e fiscalização de projetos.

Nesse sentido, a presente propositura foi construída a partir de observações realizadas por profissionais e técnicos municipais que lidam com o instrumento em seu cotidiano, além da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí. A partir da análise da atual redação, bem como da legislação estadual vigente, como o Código Sanitário do Estado de São Paulo, verificou-se que era possível aperfeiçoar o texto, de modo a deixá-lo mais adequado à realidade do Município.

Ressalta-se ainda que este Projeto de Lei Complementar possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, inciso VI, Parágrafo Único, art. 39, art. 60 e incisos I e VI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

15 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº. 06 DE 15/10/2020

EMENTA: ALTERA DIPOSITIVOS DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 221/2020/CJL/METL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar do Executivo que visa alterar diversos dispositivos do Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí (Lei Complementar nº. 101 de 27/09/2018).

O Projeto veio acompanhado de Mensagem (fls. 13/14) que afirma que "a presente propositura foi construída a partir de observações realizadas por profissionais e técnicos municipais que lidam com o instrumento em seu cotidiano, além da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí" (...) verificou-se que era possível aperfeiçoar o texto, de modo a deixá-lo mais adequado à realidade do Município".

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Passamos a análise do projeto e, de início, vislumbramos que esta matéria é de interesse local, conforme artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto ao mérito de competência para propor este Projeto, observamos o Prefeito Municipal possui legitimidade tal proposição, não se tratando de matéria de iniciativa exclusiva, conforme artigo 40 da Lei Orgânica do Município e artigo 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

16 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Continuando a análise da propositura, não vislumbramos igualmente qualquer óbice legal e/ou constitucional em relação ao veículo legislativo utilizado (Lei Complementar). Até mesmo porque, segundo o parágrafo único, inciso VI, do artigo 39, da LOM, o Código de Obras é matéria tratada por Lei Complementar e, como a presente propositura visa alterar e suprimir dispositivos e Anexo da LC nº 101/2018 (Código de Obras e Edificações do Município), referido Projeto fará parte integrante desse Código, estando em harmonia com o mesmo.

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Devemos salientar que não cumpre a este órgão manifestar-se sobre o mérito da proposta, até mesmo porque, trata-se de assunto em demasiado específico e esta Secretaria de Assuntos Jurídicos não possui *know-how* para tanto.

Portanto, no que compete a análise jurídica, percebemos que a presente propositura não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

DA VOTAÇÃO

Vale lembrar que a proposição em questão está sujeita a um **turno de discussão e votação**, necessitando, para sua aprovação, do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**, de acordo com o artigo 39¹ da LOM.

¹ Artigo 39 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

17 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

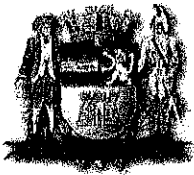
Assim, o Projeto de Lei Complementar, ora analisado, deverá ser encaminhado às Comissões de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

É o parecer.

Jacareí, 21 de outubro de 2020

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244- Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
18 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Projeto de Lei Complementar nº 006/2020

Ementa: *Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento. Retificação do rito para deliberação. Regimento Interno.*

DESPACHO

Aprovo *parcialmente* o parecer de nº 221/2020/SAJ/METL (fls. 15/17) por seus próprios fundamentos.

O trecho não aprovado se refere ao turno de discussões e votações necessários para aprovação da presente propositura que, no parecer em comento, recomendou apenas um turno de discussão e votação.

Todavia, o art. 125, inc. V, do Regimento Interno é taxativo ao preconizar que as propositoras que versem sobre Códigos – pouco importando se tratar da instituição ou reforma do diploma – se submetem a **dois** turnos de discussões e votações.

Assim, a presente propositura deverá ser submetida ao rito previsto pelo art. 125, *caput*, do Regimento Interno, com dois turnos de discussões e votações.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 21 de outubro de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<u>PLCE N° 6/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Plenário	<i>Paulinho</i>
PATRICIA JULIANI (Relatora)	Plenário	<i>Patricia</i>
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	<i>Juarez</i>

Justificativa: Encaminhado p/ aprovação do Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de 10 de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

20 5

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	<u>PLCE N° 6/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
JUAREZ ARAÚJO (Presidente)	Plenário	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	Plenário	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de 10 de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha
21 *VF*
Câmara Municipal
de Jacareí

	PLCE N° 6/2020	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
DR. RODRIGO SALOMON (Relator)		
PAULINHO DOS CONDUTORES (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de 10 de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 33ª Sessão Ordinária do ano de 2020
Data: 28/10/2020 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 33ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Lirio Ferreira de Morais, Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, que abordará o tema "alterações no Código de Obras e Edificações de Jacareí";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ **ORDEM DO DIA (RETIFICADA):**

1. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 43/2020

Assunto: Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.
Autoria: Vereadora Patrícia Juliani.

2. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 42/2020

Assunto: Institui no Município de Jacareí a Semana Municipal do Lixo Zero.
Autoria: Vereadora Patrícia Juliani.

3. Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar do Executivo – PLCE nº 06/2020

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

4. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 37/2020

Assunto: Institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Abner de Madureira.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

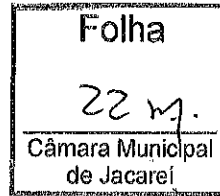
PAUTA RESUMIDA DA 33ª S.O. – 28/10/2020 - fls 2

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1.....ARILDO BATISTA.....PTB
- 2.....JUAREZ ARAÚJO.....PSD.....(leitura da Bíblia)
- 3.....LUCIMAR PONCIANO.....MDB
- 4.....LUÍS FLÁVIO.....PT
- 5.....MÁRCIA SANTOS.....PL
- 6.....PATRÍCIA JULIANI.....PSDB
- 7.....PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 8.....PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 9.....RODRIGO SALOMON.....PSDB
- 10.....SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 11.....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....DEM
- 12.....ABNER DE MADUREIRA.....PSDB
- 13.....ADERBAL SODRÉ.....PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de outubro de 2020.

Digitally signed by
MOACIR BENTO SALES
NETO:09850257865
Date: 2020.10.26
16:45:38 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha ^{MOA}
23 M.
Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar do Executivo – PLCE nº 06/2020

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.


Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ARILDO BATISTA	X			
2. JUAREZ ARAÚJO	X			
3. LUCIMAR PONCIANO	X			
4. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			
5. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
6. PATRÍCIA JULIANI	X			
7. PAULINHO DO ESPORTE	X			
8. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
9. DR. RODRIGO SALOMON	X			
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
12. ABNER DE MADUREIRA	X			
13. ADERBAL SODRÉ	X			

Obs: Para aprovação: maioria absoluta. Presidente tem direito a voto.

PROJETO APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO SEM EMENDAS. M.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
28/10/2020	Favoráveis = <u>13</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	APROVADO


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA
24 M.
Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Segunda discussão do Projeto de Lei Complementar do Executivo – PLCE nº 06/2020

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. JUAREZ ARAÚJO	X			
2. LUCIMAR PONCIANO	X			
3. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			
4. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
5. PATRÍCIA JULIANI	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
11. ABNER DE MADUREIRA	X			
12. ADERBAL SODRÉ	X			
13. ARILDO BATISTA	X			

Obs: Para aprovação: maioria absoluta. Presidente tem direito a voto.

PROJETO APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO, SEM EMENDAS. M.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
04/11/2020	Favoráveis = <u>13</u> Contrários = <u>∅</u> Abstenções = <u>∅</u> Ausências = <u>∅</u>	APROVADO

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

CÓPIA

Ofício nº 130/2020-CMP

Jacareí, 04 de novembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, encaminhado para as devidas providências, impressos em cinco (5) vias, o autógrafo da lei abaixo discriminada, devidamente aprovada em 2ª discussão na Sessão Ordinária realizada na presente data.

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 110** - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.
Respeitosamente,



m sales
MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo